

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 073/2012

Contrato para a locação de grupo gerador para as Eleições 2012, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 112 do Pregão n. 066/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Companhia Brasileira de Locações, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE LOCAÇÕES, estabelecida na Rua João Paulo I, s/n, galpões 1 e 2, Passa Vinte, Palhoça/SC, CEP 88133-305, telefones (48) 3033-1311 / 3033-1320, inscrita no CNPJ sob o n. 09.277.504/0001-28, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro, Senhor Roberto Franceschini Chieco Junior, inscrito no CPF sob o n. 105.232.698-62, e pelo seu Diretor Geral, Senhor Makoto Yokoo, inscrito no CPF sob o n. 023.514.059-78, residentes e domiciliados em São Bernardo do Campo/SP, têm entre si ajustado Contrato para a locação de grupo gerador para as Eleições 2012, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de grupo gerador, para o 1º e 2º turnos das Eleições 2012:

- 1.1.1. Grupo-gerador de energia elétrica para a sede do TRESC, incluindo a instalação, operação e a manutenção do equipamento, com as seguintes características mínimas:
 - a) grupo-gerador trifásico;
 - b) capacidade mínima de 300 KVA, com combustão a óleo diesel;
- c) fornecimento de energia estável em tensão de 380V, entre fases, e 220V entre fase/neutro;
- d) equipado com central de comando e indicadores para supervisão de rede, compreendendo os dispositivos de medição da qualidade da energia gerada, tais como voltímetros, amperímetros, frequencímetros, etc., e chave seccionadora específica para carga, incluindo proteções (disjuntores e fusíveis) específicas para o sistema alternativo; e
- e) proteção acústica contra ruído excessivo para todo o sistema, incluindo silenciador para o escapamento.
- 1.1.2. Grupo-gerador de energia elétrica para o edifício do Tribunal de Contas da União, com as seguintes características mínimas:
 - a) capacidade mínima de 3 KVA;
 - b) com combustão à gasolina (fornecido com o tanque cheio); e
 - c) fornecimento de energia estável em tensão de 220V.

DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

- 1.2. A Contratada deverá instalar os equipamentos geradores em bom estado de conservação e perfeitas condições de funcionamento, nos seguintes endereços:
- a) o equipamento de que trata a subcláusula 1.1.1, em vaga de garagem não coberta existente no subsolo II da sede do TRESC, na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital; e
- b) o equipamento de que trata a subcláusula 1.1.2, na sede do Tribunal de Contas da União (TCU), na Rua São Francisco, 234, Centro, nesta Capital.

DO GRUPO GERADOR DE NO MÍNIMO 300 KVA

- 1.1.3. Relativamente ao grupo-gerador de que trata a subcláusula 1.1.1, deverá a Contratada:
- a) disponibilizar, durante o período da locação, profissionais especializados na instalação, operação e manutenção do grupo-gerador; e
- b) visando ao imediato restabelecimento da energia elétrica, em caso de pane no sistema de fornecimento da CELESC, disponibilizar os profissionais de que trata a alínea "a" da subcláusula 1.1.3, em regime de plantão, na sede do TRESC:
 - b.1) para o 1º turno das Eleições:
 - das 7h às 21h do dia 06 de outubro de 2012 (sábado); e
 - das 6h do dia 7 de outubro de 2012 (domingo) até às 6h do dia 8 de outubro de 2012 (segunda-feira).
 - b.2) para o 2º turno das Eleições, se houver:
 - das 7h às 21h do dia 27 de outubro de 2012 (sábado); e
 - das 6h do dia 28 de outubro de 2012 (domingo) até às 6h do dia 29 de

outubro de 2012 (segunda-feira).

- c) instalar o equipamento no modo standy-by;
- d) disponibilizar todos os equipamentos de proteção para os operadores;
- e) fornecer todos os materiais e ferramentas necessários à instalação, operação e manutenção do grupo-gerador, incluindo baterias, óleo lubrificante, instrumentos e chaves, em conformidade com as especificações técnicas do equipamento gerador e carga instalada; e
- f) disponibilizar os cabos até os quadros de distribuição e dos conectores necessários à instalação do equipamento, dimensionados de acordo com a carga a ser fornecida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 066/2012, de 20/07/2012, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 20/07/2012, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não havendo o 2º turno das Eleições, não será executado o serviço previsto para esta etapa do pleito, procedendo o TRESC à anulação parcial do empenho emitido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 4.586,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais), na forma como segue:
 - a) 50% do valor contratado: referente ao 1º turno das Eleicões; e
 - b) 50% do valor contratado: referente ao 2º turno das Eleições, se houver.
- 2.2. Caso seja necessário o acionamento do equipamento de que trata a subcláusula 1.1.1, que poderá variar de 0 (zero) a 56 (cinquenta e seis) horas para cada turno das Eleições, o Contratante pagará à Contratada, por hora de funcionamento, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. Após instalados os equipamentos nos locais mencionados na subcláusula 1.2, deverá a Contratada testar o funcionamento dos gruposgeradores até às 22 horas dos dias:
 - a) 5 de outubro de 2012, sexta-feira (1º turno); e
 - b) 26 de outubro de 2012, sexta-feira (2º turno, se houver).
- 3.1.1. Se constatada qualquer irregularidade/falha pelo setor competente durante os testes, a empresa deverá sanar o problema em até 1 (uma) hora.

- 3.2. A Contratada deverá manter o correto funcionamento dos equipamentos até o término da locação, ou seja, até às 6 horas dos dias:
 - a) 8 de outubro de 2012, segunda-feira (1º turno); e
 - b) 29 de outubro de 2012, segunda-feira (2º turno, se houver).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.
 - 6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:
- a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou
- b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
 - 6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:
- a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e
- b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- 6.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes
- 6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0.0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 — Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa "Outros Serviços de Terceiros PJ", subitem 12 — Locação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2012NE001200, em 23/07/2012, no valor de R\$ 7.010,00 (sete mil e dez reais).

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
- 9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 066/2012 e em sua proposta;
- 10.1.2. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta;

INSTALAÇÃO

- 10.1.3. fornecer equipamentos geradores em bom estado de conservação e perfeitas condições de funcionamento e, ainda:
- a) instalar o equipamento de que trata a subcláusula 1.1.1 em vaga de garagem não coberta existente no subsolo II da sede do TRESC, na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital; e
- b) entregar o equipamento de que trata a subcláusula 1.1.2 na sede do Tribunal de Contas da União (TCU), na Rua São Francisco, 234, Centro, nesta Capital.

TESTES

- 10.1.4. após instalados/entregues, testar o funcionamento dos gruposgeradores até às 22 horas dos dias:
 - a) 5 de outubro de 2012, sexta-feira (1º turno); e
 - b) 26 de outubro de 2012, sexta-feira (2º turno, se houver).
- 10.1.4.1. se constatada qualquer irregularidade/falha pelo setor competente durante os testes, a empresa deverá sanar o problema em até 1 (uma) hora.

MANUTENÇÃO/PERMANÊNCIA

- 10.1.5. manter o correto funcionamento dos equipamentos até o término da locação, ou seja, até às 6 horas dos dias:
 - a) 8 de outubro de 2012, segunda-feira (1º turno); e
 - b) 29 de outubro de 2012, segunda-feira (2º turno, se houver).
- 10.1.6. relativamente ao grupo-gerador de que trata a subcláusula 1.1.1, disponibilizar, durante o período da locação, profissionais especializados na instalação, operação e manutenção do grupo-gerador;
- 10.1.6.1. visando ao imediato restabelecimento da energia elétrica, em caso de pane no sistema de fornecimento da CELESC, os profissionais de que trata a subcláusula 10.1.6 deverão estar disponíveis, em regime de plantão, na sede do TRESC:
 - a) para o 1º turno das Eleições:
 - das 7h às 21h do dia 06 de outubro de 2012 (sábado); e
 - das 6h do dia 7 de outubro de 2012 (domingo) até às 6h do dia 8 de outubro de 2012 (segunda-feira).
 - b) para o 2º turno das Eleições, se houver:
 - das 7h às 21h do dia 27 de outubro de 2012 (sábado); e
 - das 6h do dia 28 de outubro de 2012 (domingo) até às 6h do dia 29 de outubro de 2012 (segunda-feira).

- 10.1.7. ainda, relativamente ao grupo gerador de que trata a subcláusula 1.1.1:
 - a) instalar o equipamento no modo standy-by;
 - b) disponibilizar todos os equipamentos de proteção para os operadores;
- c) fornecer todos os materiais e ferramentas necessários à instalação, operação e manutenção do grupo-gerador, incluindo baterias, óleo lubrificante, instrumentos e chaves, em conformidade com as especificações técnicas do equipamento gerador e carga instalada;
- d) disponibilizar os cabos até os quadros de distribuição e dos conectores necessários à instalação do equipamento, dimensionados de acordo com a carga a ser fornecida;
- e) fornecer gerador equipado com central de comando e indicadores para supervisão de rede, compreendendo os dispositivos de medição da qualidade da energia gerada, tais como voltímetros, amperímetros, frequencímetros, etc., e chave seccionadora específica para carga, incluindo proteções (disjuntores e fusíveis) específicas para o sistema alternativo; e
- f) dispor de proteção acústica contra ruído excessivo para todo o sistema, incluindo silenciador para o escapamento.
- 10.1.9. entregar o grupo-gerador destinado à sede do Tribunal de Contas da União com o tanque cheio (gasolina);
- 10.1.10. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC.
- 10.1.11. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;
- 10.1.12. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades:
- 10.1.13. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESC; e
- 10.1.14. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 066/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 11.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido

para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.
- 11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 11.4. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 11.4.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 11.5. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.
- 12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da

possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 4 de outubro de 2012.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ROBERTO FRANCESCHINI CHIECO JUNIOR DIRETOR FINANCEIRO

MAKOTO YOKOO DIRETOR GERAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

> VILSON RAIMUNDO REZZADORI COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO